



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**

**Data da reunião:** 22/08/2017

**Presidente:** Senador Tasso Jereissati

**1<sup>a</sup> Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA**

**2<sup>a</sup> Parte - DELIBERATIVA**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>MSF 48/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete, nos termos do art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, alínea d, da Constituição Federal, o nome do Senhor PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador José Agripino	Não apresentado	<p>Indicação do Senhor PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.</p> <p>- De acordo com o art. 383, II, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, após a leitura do relatório, será concedida, automaticamente, vista coletiva aos membros da Comissão.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<b>MSF 49/2017</b> <b>Ementa:</b> Submete, nos termos do art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, alínea d, da Constituição Federal, o nome do Senhor MAURÍCIO COSTA DE MOURA para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil. <b>Autoria:</b> Presidência da República <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Otto Alencar	Não apresentado	<p>Indicação do Senhor MAURÍCIO COSTA DE MOURA para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.</p> <p>- De acordo com o art. 383, II, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, após a leitura do relatório, será concedida, automaticamente, vista coletiva aos membros da Comissão.</p>
3	<b>PLS 280/2013</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde da totalidade dos recursos oriundos do pagamento referente aos bônus de assinatura dos contratos de partilha de produção de blocos exploratórios de petróleo e gás natural na área do pré-sal. <b>Autoria:</b> Senador Ricardo Ferraço e outros <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Valdir Raupp	Pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo de sua autoria	<p>O PLS tem três objetivos: i) direcionar para educação básica e saúde pública infantil parte dos recursos do Fundo Social (a Lei atual direciona recursos para a educação e saúde pública, de forma geral); ii) destinar para o Fundo Social a integralidade dos recursos arrecadados com o bônus de assinatura definidos nos contratos de partilha de produção (a Lei estabelece que esses bônus sejam destinados ao referido Fundo e ao custeio da ANP); e iii) permitir que saúde infantil e educação básica venham a receber, no mínimo, recursos equivalentes aos aportes no Fundo feitos com recursos provenientes dos bônus de assinatura (a regra atual permite somente que o rendimento do Fundo seja aplicado nas diversas finalidades previstas, permitindo a utilização do principal somente em situações excepcionais).</p> <p>A Emenda nº 1-CI aprimora a técnica legislativa e altera a redação do projeto para propor que saúde e educação recebam, no mínimo, os aportes provenientes dos bônus de assinatura. A Subemenda nº 1-CE substitui a expressão "educação básica" por "educação básica pública". A Emenda nº 2-CAS adéqua a redação da ementa ao conteúdo da proposição. Já as Subemendas da CAS à Emenda nº 1-CI visam a: 1) manter a proposta da CE de restringir o uso dos recursos do Fundo Social à educação básica pública; 2) manter as atuais determinações da Lei 12.351/2010, que destinam recursos do FS a ações de desenvolvimento da saúde pública como um todo, independentemente da faixa etária do público-alvo; e 3) garantir que os recursos de que trata o PLS sejam efetivamente fontes adicionais de financiamento ao SUS.</p> <p>O relator apresenta substitutivo para: i) manter o financiamento do FS para projetos de educação básica pública; ii) impedir que os programas financiados pelo FS fiquem restritos à saúde pública infantil; iii) estabelecer que os recursos provenientes do FS sejam computados para fins do cálculo do montante mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde; e, iv) garantir que, se retirado recursos do principal, saúde e educação recebam, no mínimo, a mesma proporção dos aportes do bônus de assinatura.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CI.</p> <p>2. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Esporte e Cultura, com parecer favorável ao projeto, com a emenda nº 1-CI-CE, na forma da subemenda nº 1-CE.</p> <p>3. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CI-CE-CAS (nos termos das Subemendas nº 1-CE-CAS e nºs 2, 3 e 4 –CAS) e com a Emenda nº 2- CAS.</p> <p>4. Em 15/08/2017, foi lido o relatório.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<b>PLS 16/2015</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a criação e o funcionamento de fundos patrimoniais vinculados ao financiamento de instituições públicas de ensino superior. <b>Autoria:</b> Senadora Ana Amélia <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Armando Monteiro	Pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo de sua autoria	<p>A proposição trata da criação e do funcionamento de fundos patrimoniais vinculados às instituições de ensino superior (IES) públicas. O fundo poderá receber recursos de doações de pessoas físicas e jurídicas e estas poderão abater parte do valor do montante a ser pago a título de imposto de renda.</p> <p>As emendas aprovadas na CE trazem as seguintes modificações: (a) estende às fundações de amparo à pesquisa, às fundações que apoiam universidades públicas, às universidades privadas sem fins lucrativos, aos museus, às organizações de fomento à cultura, aos hospitais sem fins lucrativos e a outros a possibilidade de criação do fundo; e (b) reduz o percentual que poderá ser abatido do imposto de renda no caso de doações de pessoas físicas.</p> <p>O relator concorda com a necessidade de se ampliar o escopo do projeto, mas propõe ajustes de conteúdo em relação à Emenda nº 3-CE (resgate da ideia do art. 9º da proposição original e supressões, nos arts. 9º e 10, na forma da redação da Emenda nº 3 – CE, da exigência de que as entidades civis beneficiárias das doações privadas sejam de utilidade pública reconhecida por ato formal de órgão competente da União). Também entende necessário ajustes na arquitetura jurídica que deverá reger o incremento de recursos às instituições apoiadas por meio de doações privadas, prevendo-se a possibilidade de constituição de uma fundação privada para recebimento de doações, gestão do patrimônio e destinação dos recursos à instituição apoiada, sem estarem diretamente vinculadas. Por fim, atendendo a um apelo do governo federal, o substitutivo prevê que a ampliação do rol de abatimentos não ocorra imediatamente, mas passe a valer a partir de 2021.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 a 6-CE.</li> <li>2. Em 10/08/2017, o senador Armando Monteiro, apresentou relatório reformulado, pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo de sua autoria.</li> <li>3. Em 15/08/2017, foi concedida vista coletiva.</li> </ol>
5	<b>PLS 254/2013</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre destinação, para as áreas de educação e saúde, do total da participação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do Art. 214 e no Art. 196 da Constituição Federal. <b>Autoria:</b> Senador Inácio Arruda <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Flexa Ribeiro	Pela rejeição do projeto	<p>O PLS determina que os recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios a título de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM sejam destinados em sua totalidade para as áreas de educação e saúde públicas, na proporção de 75% e 25%, respectivamente.</p> <p>O relator vota pela rejeição. Considera que vincular todas as receitas da CFEM para saúde e educação impede gestão eficaz dos recursos. A CFEM, prevista na CF, foi criada não só para financiar investimentos destinados a enfrentar danos causados pela mineração, mas também para permitir que Estados e Municípios diversifiquem sua base econômica e possam dar continuidade ao desenvolvimento após esgotamento das jazidas. Além disso, lembra que pode haver contestações ao PLS de ordem constitucional, pois há entendimento por parte de muitos de que as compensações financeiras devidas a Estados e Municípios são receitas originárias destes entes e, portanto, fora do alcance da ingerência de leis federais.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer contrário ao projeto.</li> <li>2. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo).</li> <li>3. Em 08/08/2017, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</li> </ol>

Data da reunião: 22/08/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<b>PLS 791/2015</b> <b>Ementa:</b> Cria o Fundo de Atendimento às Situações de Emergência e de Calamidade Pública Decorrentes de Secas e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Senador José Agripino e outros <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Elmano Férrer	Pela aprovação com uma emenda que apresenta.	<p>O Projeto cria o Fundo de Atendimento às Situações de Emergência e de Calamidade Pública Decorrentes de Secas (FASEC), que tem como objetivo atender à população atingida por secas e auxiliar na superação das consequências e privações de natureza social e econômica derivadas dessas situações. O FASEC será gerido por um Conselho Deliberativo, com apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela execução da política nacional de Defesa Civil. O Fundo terá recursos do Tesouro Nacional; de doações, legados, subvenções e auxílios; do reembolso das operações de empréstimo realizadas; do resultado das aplicações em títulos públicos federais; da reversão dos saldos anuais não aplicados; e de outras fontes. O Projeto assegura ao Fundo, em cada exercício financeiro a partir de 2016, um bilhão de reais, atualizados pela variação acumulada da receita corrente líquida da União.</p> <p>O relator propõe emenda para retirar do texto a obrigação de aporte orçamentário anual de R\$ 1 bilhão ao FASEC, pois matéria orçamentária é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com parecer favorável ao projeto.</p>
7	<b>PLS 247/2016 - Complementar</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para excetuar ações de segurança pública da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes dessa lei. <b>Autoria:</b> Senador Omar Aziz <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao projeto	<p>O projeto altera a redação do § 3º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) a fim de acrescentar as ações de segurança pública entre as exceções para fins de aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes da própria LRF.</p> <p>1. Em 08/08/2017, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p>
8	<b>PLS 404/2015</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre as vagas nas empresas para os trabalhadores com mais de quarenta e cinco anos, nos casos que especifica. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador José Medeiros  Relatoria <i>ad hoc</i> : Senador Dalírio Beber	Contrário ao projeto	<p>O PLS estabelece para as empresas com mais de 100 empregados a obrigatoriedade de preenchimento de pelo menos 15% das vagas de seu quadro de pessoal com trabalhadores com idade superior aos 45 anos, nos termos de regulamentação do Poder Executivo.</p> <p>O Relator propõe a rejeição do PLS, argumentando que: (i) conforme dados do IBGE, o aumento do desemprego tem afetado de forma mais incisiva e direta os trabalhadores mais jovens; (ii) ao generalizar a obrigatoriedade de contratação de trabalhadores com mais de 45 anos, a matéria implica em ineficiência produtiva para alguns setores nos quais o perfil da mão de obra é caracteristicamente mais jovem; (iii) como política social que visa beneficiar um grupo específico da sociedade, é razoável que este custo seja dividido por toda a sociedade, sendo mais eficiente e mais justo a concessão de incentivos.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.  2. Em 15/08/2017, foi concedida vista ao Senador Lindbergh Farias.</p>

Item	Identificação da matéria
------	--------------------------

Item	Identificação da matéria
9	<p><b>RQE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS) 124/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro nos termos do art. 58, da Constituição Federal do Brasil e do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública conjunta entre as Comissões Permanentes de Assuntos Econômicos (CAE); de Ciência Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT); de Constituição Justiça e Cidadania (CCJ); de Assuntos Sociais (CAS); e de Serviços de Infraestrutura (CI), para instruir a votação dos Projetos de Lei do Senado nºs 726 e 530, de 2015 e o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2017, apensados, que regulamentam o transporte individual privado de passageiros.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Pedro Chaves</p> <p><b>Observações:</b> - Em 15/08/2017, foi lido o requerimento.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.